



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e  
Regularização Fundiária  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 89

RUB. Lu

## CHECKLIST

**RESOLUÇÃO Nº 003/2007** - "Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002".

|                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                       |                                                   |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------|
| REQUERENTES:                                                                                                                                                                                                                                         | VALDOMIRO DE OLIVEIRA<br>PROCESSO: INTERMAT-PRO-2023/17306<br>SÍTIO REINO ENCANTADO                                                                                   |                                                   |                  |
| MUNICÍPIO:                                                                                                                                                                                                                                           | Área total para Regularização: 24,5108 hectares (vinte e quatro hectares, cinquenta e um ares e oito centiares), localizada no Município de Nova Canaã do Norte - MT. |                                                   |                  |
| PROTOCOLO: 6924/2025                                                                                                                                                                                                                                 | PROCESSO: 2122/2025                                                                                                                                                   | DATA: 25/06/2025                                  | O.S.: 0498       |
| <b>I - DA HABILITAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                       |                                                   | <b>Folha(s)</b>  |
| 1 - RG e CPF do Interessado;                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                       |                                                   | 05 a 07          |
| 2 - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso;                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                       |                                                   | 74 a 82          |
| 3 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT; |                                                                                                                                                                       |                                                   | 20 a 22          |
| 4 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;                                                                                              |                                                                                                                                                                       |                                                   | 36 a 39, 56 a 59 |
| 5 - Parecer Jurídico do INTERMAT;                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                       |                                                   | 49 a 54          |
| 6 - Homologação do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de MT – PGE;                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                       |                                                   | 86               |
| <b>II - PARECER ASSESSORIA TÉCNICA – CONSULTORIA LEGISLATIVA</b>                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                       |                                                   |                  |
| Considerações e informações necessárias:                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                       |                                                   |                  |
| <input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. <input type="checkbox"/> PELA REJEIÇÃO. <input type="checkbox"/> DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.                                                                                                   |                                                                                                                                                                       |                                                   |                  |
| RECEBIDO POR:                                                                                                                                                                                                                                        | DISTRIBUIDO POR:                                                                                                                                                      | ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) CONSULTORIA LEGISLATIVA: |                  |
| <br>ANDERSON NASCIMENTO DE JESUS<br>Assessor Técnico Legislativo                                                                                                                                                                                     | <br>WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO<br>Consultora de Comissão Permanente                                                                                                  | <br>CEZAR GERALDINI<br>Técnico do NADE 01/07/25   |                  |



ENDEREÇO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

TELEFONES:  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

CG



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário  
e Regularização Fundiária -CADFARF  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 90

RUB. Lu

**PARECER Nº 0230/2025 - CADFARF - O.S.: 0498/2025**

**REFERENTE: REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA GRATUITA.**

**REQUERENTE: VALDOMIRO DE OLIVEIRA  
MUNICÍPIO: NOVA CANAÃ DO NORTE  
PROCESSO INTERMAT: INTERMAT-PRO-2023/17306**

**OFÍCIO Nº: 03106/2025/UAS/INTERMAT  
PROTOCOLO ALMT: 6924/2025  
PROCESSO ALMT: 2122/2025 - DATA: 25/06/2025**

**AUTOR: INTERMAT**

**Relator:** Deputado Estadual Gilberto Lattoni

## I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 25/06/2025 e lido na Sessão do mesmo dia.

Trata-se de **Processo do INTERMAT-PRO-2023/17306**, de Regularização Fundiária, em nome de **VALDOMIRO DE OLIVEIRA**, da propriedade denominada **SÍTIO REINO ENCANTADO**, localizada no Município de **NOVA CANAÃ DO NORTE - MT**, com área de **24,5108** hectares.

Em 26/06/2025, foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, porém, recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no mesmo dia, o qual remeteu à referida Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de



ENDEREÇO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
20ª LEGISLATURA - 2º PERÍODO

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

TELEFONES:  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

CG

Página 1





Regularização Fundiária, com o intuito de emissão de Parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

## II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é “dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

I – aproveitamento racional e adequado;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação





natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 03106/2025/UAS/INTERMAT, referente à Regularização Fundiária, em favor de **VALDOMIRO DE OLIVEIRA**, da propriedade denominada **SÍTIO REINO ENCANTADO**, localizada no Município de **NOVA CANAÃ DO NORTE - MT**, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

"Art. 327 - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária".

Em observância à Resolução nº 003/2007, que altera a alínea A, do inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de setembro de 2002, a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, averiguou os autos processuais, identificando as peças indispensáveis ao processo de regularização de ocupação fundiária, ratificando a documentação aposta ao parecer jurídico do INTERMAT e aos autos, conforme se depreende das folhas 49/54.







A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 00181/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 49 a 54), após análise da Regularização Fundiária, em nome de **VALDOMIRO DE OLIVEIRA**, da propriedade denominada **SÍTIO REINO ENCANTADO**, com área de **24,5108** hectares, localizada no Município de **NOVA CANAÃ DO NORTE - MT**, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Na folha 86 consta a homologação do Procurador do Estado de Mato Grosso Dr. Laerte Jaciel Scalco Acendino, do Parecer Jurídico nº 00181/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 49 a 54).

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente e do Profissional Credenciado que efetuou a medição Georreferenciado.

### NOTA TÉCNICA

- Memorial descritivo e mapa, sem assinatura do Presidente do INTERMAT.
- Ausência de Declaração de Reconhecimento de Limites, Estrada Municipal, nos marcos GAW-M-2314 e GAW-M-2313.
- Divergência de Declaração de Reconhecimento de Limites, Sítio Santa Helena II, Odacyr Alves Rodrigues, nos marcos GAW-M-3200 a GAW-M-3320 (folha 58), com o Memorial Descritivo, nos marcos GAW-M-3320 a GAW-M-2314 (folha 21).

É o parecer.





### III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária do **Processo INTERMAT-PRO-2023/17306**, em nome de **VALDOMIRO DE OLIVEIRA**, da área de **24,5108** hectares, da propriedade denominada **SÍTIO REINO ENCANTADO**, localizada no município de **NOVA CANAÃ DO NORTE - MT**.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 00181/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 49 a 54), após análise da Regularização Fundiária, em nome de **VALDOMIRO DE OLIVEIRA**, da propriedade denominada **SÍTIO REINO ENCANTADO**, com área de **24,5108** hectares, localizada no Município de **NOVA CANAÃ DO NORTE - MT**, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Processo INTERMAT-PRO-2023/17306**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº 6924/2025), em nome de **VALDOMIRO DE OLIVEIRA**.

Sala das Comissões, em 08 de Julho de 2025.







**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário  
e Regularização Fundiária -CADFARF  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 95

RUB. Lu

## V – Ficha de Votação

|                                               |                      |                 |
|-----------------------------------------------|----------------------|-----------------|
| Processo: <b>INTERMAT-PRO-2023/17306</b>      | Parecer nº 0230/2025 | O.S.: 0498/2025 |
| Reunião da Comissão em: <u>08 / 07 / 2025</u> |                      |                 |
| Presidente: Deputado Estadual Nininho         |                      |                 |
| Relator: <u>Dep. Gilberto Cattani</u>         |                      |                 |

### VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Processo **INTERMAT-PRO-2023/17306**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº 6924/2025), em nome de **VALDOMIRO DE OLIVEIRA**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 00181/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 49 a 54), após análise da Regularização Fundiária da propriedade denominada **SÍTIO REINO ENCANTADO**, com área de **24,5108** hectares, localizada no Município de **NOVA CANAÃ DO NORTE - MT**, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

| Posição na Comissão                          | Identificação do (a) Deputado (o) |
|----------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Relator</b>                               |                                   |
| <b>Membros Titulares</b>                     |                                   |
| DEPUTADO NININHO<br>Presidente               |                                   |
| DEPUTADO GILBERTO CATTANI<br>Vice-Presidente | <u>Gilberto M. Cattani</u>        |
| DEPUTADO JÚLIO CAMPOS                        | <u>Julio Campos</u>               |
| DEPUTADA JANAÍNA RIVA                        | <u>Janaína Riva</u>               |
| DEPUTADO FABIO TARDIN – FABINHO              |                                   |
| <b>Membros Suplentes</b>                     |                                   |
| DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO                    |                                   |
| DEPUTADO CARLOS AVALONE                      |                                   |
| DEPUTADO VALDIR BARRANCO                     |                                   |
| DEPUTADO THIAGO SILVA                        |                                   |
| DEPUTADO VALMIR MORETTO                      | <u>Valmir L. Moretto</u>          |



Assessoria Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins da Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

TELEFONES:  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

CG



Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de Terra, Localizada no Município Nova Canaã do Norte, denominada “Sítio Reino Encantado”, com área total para Regularização de 24,5108 hectares (vinte e quatro hectares, cinquenta e um ares e oito centiares), da matrícula nº 4.621, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2023/17306 de Valdomiro de Oliveira.

**Parágrafo único.** Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações:

- I. a norte: divisa com o Sítio São José, posse de Vagner Aparecido Alves Rodrigues, nos marcos GAW-M-2313 a GAW-M-3124;
- II. a sul: divisa com o Sítio São Paulo, posse de Alzira da Silva Fernandes, nos marcos GAW-M-3200 a GAW-M-3320, e divisa com o Sítio Santa Helena II, posse de Adacyr Alves Rodrigues, nos marcos GAW-M-3320 a GAW-M-2314;
- III. a leste: divisa com a Fazenda Cruzeiro do Sul, posse de Arnaldo Piva, nos marcos GAW-M-3124 a GAW-M-3200;
- IV. a oeste: divisa com a faixa de domínio da Estrada Municipal, nos marcos GAW-M-2314 a GAW-M-2313.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e  
Regularização Fundiária  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 97

RUB. LM

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de  
Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 08 / 07 / 2025.

**Deputado Relator**

*Gilberto M. P. Costa*

**Membros**

*Valmir Luiz Moura*  
*[assinatura]*



ENDEREÇO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 207 - 2º andar

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

CG

Página 2